

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Deliberação n.º 1.223/2017– ASDH/CMDCA**

**Dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade do Rio de Janeiro – Exercício 2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992 e alterada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, amparado na Lei Federal n.º 8.069/1990,

**CONSIDERANDO:**

I – Que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

II – Que os recursos depositados no FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

III- A Deliberação 810/2010 AS/CMDCA, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Aplicação do FMADCA;

IV- As diretrizes do Plano de Ação Exercício 2017/2018, dispostas na Deliberação Nº 1.220/2017 – ASDH/CMDCA

**DELIBERA:**

Art.1º- Publicizar o demonstrativo de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 31 de Janeiro de 2017:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Convênios em vigência, valores a repassar	793.268,91
Contrato Empresa Comunicação	320.000,00
PASEP	100.000,00
DIAGNÓSTICO (convênio / contrato / termo de cooperação)	272.000,00
Convênio a ser firmado para Acolhimento Institucional (multa)	325.000,00
Desenvolvimento institucional (contratação diversa)	50.000,00

Situações de emergências (aquisição material de consumo e/ou bens e serviços)	50.000,00
SINASE	50.000,00
CHAMADA PÚBLICA Nº 01 2016	1.080.000,00
CHAMADA PÚBLICA Nº 02 – A SER APROVADA	3.813.956,69
TOTAL	6.854.225,60

SALDO CONTA 31/01/2017	6.854.225,60
------------------------	--------------

Art. 2º - Estabelecer novo Plano de Aplicação, fixando rubricas para a utilização dos recursos do FMDCA no ano de 2017, com base nos valores estimados para aplicação nas linhas aprovadas, conforme abaixo:

I – Manutenção dos convênios, para atendimento a crianças e adolescentes firmados com recursos do FMADCA, por meio de Edital Público, até o limite da vigência. – R\$ 793.268,91

II – Contratação de Empresa de Comunicação – R\$ 320.000,00

III – PASEP – R\$ 100.000,00

IV – Diagnóstico situação da criança e do adolescente na Cidade do Rio de Janeiro – R\$ 272.000,00

V – Desenvolvimento Institucional – R\$ 50.000,00

VI – Situações de emergências – R\$ 50.000,00

VII – SINASE – R\$ 50.000,00

VIII – Projetos aprovados na Chamada Pública nº 01 de 2016 – R\$ 1.080.000,00

IX - Fomento e promoção de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes, de acordo com o Plano de Ação aprovado por este Conselho - R\$ 3.813.956,69, a serem financiados após aprovação em Chamada Pública:

- a) Apoio sócio-educativo em meio aberto a crianças e adolescentes, na faixa etária entre 04 e 14 anos, em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais, com foco educacional, com reforço no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto a adolescentes, na faixa etária entre 15 e 17 anos, em horário complementar ao da escola, por meio de atividades de iniciação ao mundo do trabalho, com reforço no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

c) Apoio às ações de acolhimento institucional, conforme previsto no artigo 260, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.069/1990.

X – Incentivo ao acolhimento Institucional, conforme previsto no artigo 260, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 - R\$ 325.000,00

Art. 3º - Os projetos financiados pelo FMADCA serão selecionados através de Seleção Pública.

Art. 4º – Os valores estabelecidos neste Plano de Aplicação poderão ser alterados sempre que houver maior disponibilidade de recursos no FMADCA.

Art. 5º – As rubricas destinadas às linhas de ação poderão ser direcionadas às demais, caso a apresentação de projetos não ultrapasse o valor determinado para cada eixo de ação.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.**

**Deise Gravina  
Presidente em exercício do CMDCA-Rio**